

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 121ª edição, estamos tratando de 7 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Solução de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados is available to its clients should they have any questions on the decisions commented in this newsletter. Also, if requested, we are fully available to translate our Tax Bulletin to English.

Jurisprudência

STF – TFRH é considerada inconstitucional por ofensa à referibilidade

TRF1 – Não incidência de CPRB sobre receitas decorrentes das vendas de mercadorias para consumo ou industrialização na ZFM

TJSP - Declaração de inidoneidade não retroage para atingir negócios jurídicos já formalizados

Acórdão CSRF nº 9101-004.382 – IRPJ e CSLL – Fundo de Investimento em Participações

Acórdão CSRF nº 9101-004.434 – IRPJ e CSLL – Atividade de factoring e sua natureza

Legislação e Solução de Consulta

Medida Provisória nº 905/2019 – Contrato de Trabalho Verde e Amarelo

Instrução Normativa nº 1.915/2019 – Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Ano-calendário 2019



nota tributária

121

Informativo tributário nº 121 • ano X • Novembro de 2019

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!



Jurisprudência

STF – TFRH é considerada inconstitucional por ofensa à referibilidade

Em 04/12/2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) n. 6.211, considerou inconstitucional a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos – TFRH, instituída pela Lei Estadual (Amapá) n. 12.388/2018.

O Relator, Min. Marco Aurélio, acompanhado pela maioria dos Ministros, compreendeu que a TFRH, ao utilizar como base de cálculo o volume dos recursos hídricos empregados pelo contribuinte, deixou de atender ao pressuposto de referibilidade em relação à contraprestação estatal que lhe deu causa.

Ainda, o tributo adquire contornos confiscatórios na medida em que a destinação do produto da arrecadação tributária pouco ou nada faz frente ao serviço do poder de polícia que teria justificado sua instituição, conforme previsão contida no art. 12, §2º, da Lei Estadual n. 12.388/2018.

TRF1 – Não incidência de CPRB sobre receitas decorrentes das vendas de mercadorias para consumo ou industrialização na ZFM

Em 30/10/2019, foi publicado o acórdão da Apelação (“AP”) n. 0001084-49.2015.4.01.3200, em que 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (“TRF1”) declarou que as receitas decorrentes das vendas das mercadorias nacionais para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus (“ZFM”) não devem compor a base de cálculo da CPRB.

O Relator, Des. Novély Vilanova, acompanhado à unanimidade pelos demais Desembargadores, ao se valer de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) e do próprio Tribunal acerca da não incidência de PIS/COFINS sobre as receitas decorrentes das vendas de mercadorias à Zona Franca de Manaus, declarou que o mesmo racional deve ser utilizado à CPRB, na medida em que os tributos possuem mesma base de cálculo.

Assim, ainda que a operação envolva negócio jurídico interno (como no caso concreto), tais receitas estão fora do campo de incidência do PIS, da COFINS e da CPRB.

TJSP - Declaração de inidoneidade não retroage para atingir negócios jurídicos já formalizados

Em 04/12/2019, foi publicado o acórdão da AP n. 0013421-80.2012.8.26.0602, em que a 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”) afastou a responsabilidade de empresa que celebrou negócio jurídico com empresa posteriormente declarada inidônea.

O Relator, Des. Ricardo Dip, acompanhado à unanimidade pelos demais Desembargadores, afirmou que deve ser observada a boa-fé dos contratantes, a fim de preservar os negócios jurídicos celebrados antes da declaração de inidoneidade (impossibilidade de aplicação retroativa da penalidade).

Assim, é possível a manutenção de créditos de ICMS quando comprovada a boa-fé do contribuinte que realiza negócio jurídico com empresa posteriormente declarada inidônea, especialmente considerando o fato de que a declaração de inidoneidade somente pode gerar efeitos para o futuro.

Acórdão CSRF nº 9101-004.382 – IRPJ e CSLL – Fundo de Investimento em Participações

Em 04.11.2019, foi publicado o Acórdão nº 9101-004.382, que trata a união da empresa Bertin, controlada pela Tinto Holding, com o Grupo JBS, ocorrida em 2009, por meio de Fundo de Investimento em Participações (FIP).

A autuação ocorreu por entender as Autoridades Fiscais que as empresas, de modo fraudulento, não ofereceram à tributação de IRPJ e CSLL o ganho de capital decorrente da operação, uma vez que o registraram no FIP. Essa operação acarretou à empresa cobrança de R\$ 2.350.844.539,97 a título de IRPJ, R\$ 846.304.034,40 a título de CSLL e lavratura de multa isolada de 150% que, atualizados somam mais de R\$ 4 bilhões.

Em defesa, alegou a empresa que o uso do FIP teve um propósito comercial, uma vez que os ativos da Bertin estavam em risco e que, portanto, recorreram ao meio que mais lhe trouxessem proteção e possibilidade de captar novos recursos no mercado.

A Procuradoria-Geral, por sua vez, argumentou que o fundo de investimento criado não se encaixaria no conceito de FIP, pois entende que não haveria um condomínio fechado de investidores e que o fundo não atraiu novos recursos ou gerenciou reestruturação comercial, o que indica interposição fraudulenta para esquivar da tributação.

No julgamento, o Relator Demetrius Nichele Macei, representante dos contribuintes, votou a favor da empresa, por considerar que o uso do FIP na operação decorreu da estrutura implementada pelo BNDESPar como agente financeiro do projeto. Contudo, pelo voto de qualidade, prevaleceu o entendimento do Conselheiro André Mendes de Moura, representante da Fazenda, que defendeu pela artificialidade do fundo criado, uma vez que julgou totalmente possível realizar a operação somente entre o alienante e o adquirente, sem outro motivo para sua criação, se não o de driblar a tributação. A multa qualificada de 150% também foi mantida.

Por fim, a responsabilidade solidária dos diretores da Bertin S.A. e da Heber Participações foi afastada por um voto.

Acórdão CSRF nº 9101-004.434 – IRPJ e CSLL – Atividade de *factoring* e sua natureza

Em 04.11.2019, foi publicado o Acórdão nº 9101-004.434, que trata de autos de infração lavrados para a cobrança de IRPJ e CSLL relativos ao reconhecimento de receitas ligadas à operação de *factoring*. A discussão se desenvolveu sobre a natureza da atividade de *factoring*, sobre a possibilidade de considerá-la receita ou não.

A Procuradoria defendeu que as atividades de *factoring* devem ser consideradas prestações de serviços, de modo que o momento de reconhecimento da receita seja a data da operação mercantil ou da transação. Nesse sentido, entendeu que a contribuinte teria violado o preceito citado, uma vez que partiu da premissa

de que a receita deveria ser auferida ao longo da operação, concebendo a natureza das atividades de *factoring* como de operação de desconto.

Assim, com base na legislação vigente, observa-se que a atividade de *factoring* abrange, pelo menos, duas espécies de atividades que podem ser exercidas cumulativamente: prestação de serviços como assessoria creditícia e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis.

No caso específico, por tratar de operação de desconto, com a característica do não regresso, a receita deverá ser auferida ao longo da operação. Para isso, o procedimento devido é o reconhecimento contábil dos títulos adquiridos pelo seu custo de aquisição, com a apropriação das receitas na sua liquidação (e a consequente tributação pelo IRPJ e pela CSLL sobre a parcela do lucro auferido com estes resultados), na proporção de seu efetivo recebimento.

Desse modo, a CSRF conheceu e negou provimento ao Recurso Especial da Procuradoria.

Legislação e Solução de Consulta

Medida Provisória nº 905/2019 – Contrato de Trabalho Verde e Amarelo

Publicada em 17.10.2019, a Medida Provisória nº 899/19 institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, que trata da criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade e de respectiva contratação, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social. A quantidade de trabalhadores contratados nessa modalidade é limitada a vinte por cento do total de empregados da empresa.

Ainda, referida medida provisória estipula o salário-base mensal de até um salário-mínimo e meio nacional, com contrato de trabalho celebrado por prazo determinado, de até vinte e quatro meses, a depender do empregador. As empresas contratantes nessa modalidade estão isentas das parcelas incidentes sobre a folha de pagamentos e devem possuir como prioridade medidas que tornem a pessoa contratada profissionalmente qualificada.

Por fim, a Medida Provisória nº 905/2019 altera a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43), ao prever a possibilidade de armazenar documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas em meio eletrônico e ao autorizar o trabalho aos domingos e aos feriados.

Instrução Normativa nº 1.915/2019 – Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Ano-calendário 2019

A Receita Federal publicou, em 28.11.2019, a Instrução Normativa nº 1.915/2019, que trata da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“Dirf”) relativa ao ano-calendário de 2019.

A Dirf 2020 deve ser apresentada até o dia 28.02.2020, por meio do programa Receiternet, disponível no site da RFB. A declaração transmitida pela matriz deve conter todas as informações dos demais



nota tributária

121

Informativo tributário nº 121 • ano X • Novembro de 2019

estabelecimentos consolidadas.

Por fim, estabelece a nova IN que os beneficiários de rendimentos pagos em cumprimento de decisão proferida pelas Justiças Estadual ou Trabalhista também devem declarar em Dirf, mesmo que dispensada a retenção do Imposto de Renda.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)

